

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.725.405-5

DATA: 10/07/20

PARECER CEE/CES Nº 17/22

APROVADO EM 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, ao Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, de 12/05/21

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, ao Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, de 12/05/21. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 291, de 12/04/22 (fl. 1340), encaminhou solicitação de aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz, nos seguintes termos:

Retornamos à apreciação desse Coleando Colegiado, o protocolado n.º **16.725.405-5**, por intermédio do qual a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em atendimento ao § 2º do Art. 11 da **Deliberação CEE nº 06/20, dá ciência da alteração do período máximo de integralização do Curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus Santa Cruz daquela Instituição, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, alteração essa que atende aos alunos ingressantes no Curso a partir do ano letivo de 2016.** (RESOLUÇÃO Nº 3-COU/UNICENTRO, DE 28 DE MARÇO DE 2022) – fls. 1336 do protocolado).

Desta forma, pelas justificativas apresentadas pela Instituição, não havendo ônus adicional ao Tesouro do Estado e para garantir legalidade à extensão de prazo máximo de conclusão de estudos aos alunos matriculados, há a necessidade de prévia deliberação desse Colegiado,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.725.405-5

para que seja procedida a referida alteração/aditamento no voto da relatora do Parecer CEE/CES nº 46/21, aprovado em 12/05/21, que deliberou pela renovação de reconhecimento do Curso, concedida pela Portaria SETI nº 85, de 23 de junho de 2021.

A seguir, solicitamos seja retornado o presente a esta Pasta, para os encaminhamentos necessários à regularização da matéria, por intermédio da expedição de aditamento à Portaria SETI supracitada.

II – MÉRITO

O processo trata de aditamento de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, de 12/05/21, referente ao reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso obteve o reconhecimento, por meio da Portaria SETI nº 85, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/06/21 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/06/21 até 25/06/26 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, de 12/05/21.

A instituição alterou o período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus Santa Cruz daquela Instituição, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, alteração essa que atende aos alunos ingressantes no Curso a partir do ano letivo de 2016, conforme Resolução n.º 03/22-COU/UNICENTRO de 28/03/22. (fl. 1336).

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais

(...)

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que a Portaria SETI nº 85, DOE de 25/06/21, produziu seus efeitos legais, constando com o período máximo de integralização do curso vigente à época, com vigência de 05 (cinco) anos a partir da publicação do referido ato, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, aprovado em 12/05/21, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da Unicentro, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.725.405-5

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança do período máximo de integralização do curso, deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, aprovado em 12/05/21, por meio do presente Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, ao Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, aprovado em 12/05/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, aprovado em 12/05/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES